



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



CONTRATO DE Nº 21/2021

Contrato que se regulam pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.029/0001-80, sito à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, neste ato representado pelo Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito Municipal, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 9931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº [auto block LGPD], residente e domiciliado a Rua Sete (7) de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras, denominada de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Empresa: **E. R. SIPPEL JUNIOR**, estabelecida na Rua Antonio Tavares, nº 2639, Centro, CEP 78.280-000, na cidade de Mirassol D’ Oeste - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 20.890.689/0001-84, neste ato representada pelo Sr. **Elvis Romme Sippel Junior**, portador do RG sob o nº 19786859 SSP/MT e do CPF sob o nº [auto block LGPD] 69, doravante denominada “**CONTRATADA**”, que resolve firmar o contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 007/2021 decorrente da modalidade Adesão a ata de Registro de Preço nº 13/2020 oriunda do Pregão Presencial nº 13/2020, da Fundação Municipal de Saúde Samuel Greve, Município de Mirassol D’ Oeste – MT. Conforme as seguintes cláusulas://

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na modalidade Adesão a ata de Registro de Preço nº 13/2020 oriunda do Pregão Presencial nº 13/2020, da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, que são parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo cadeira odontológica, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, e por um período de 12 (doze) meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



- 4.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, Proposta e especialmente deste Contrato.
- 4.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais.
- 4.5. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato.
- 4.6. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.7. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.
- 4.8. Os serviços não serão aceitos se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
- 4.9. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de Habilitação e Qualificação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços definidos no processo licitatório, nas formas e condições previstas neste Contrato e no Edital Adesão a ata de Registro de Preço Nº **13/2020** oriunda do Pregão Presencial nº **13/2020**, da Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste -- MT, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.4. Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.6. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.
- 5.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços deste Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- 5.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a Terceiros.



5.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.10. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMSJQM.

5.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

5.13. A EMPRESA deverá:

a) comunicar a PMSJQM por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial ao descumprimento da entrega dos produtos solicitados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a PMSJQM sobre quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços deste CONTRATO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a PMSJQM, para o fluxo operacional da execução dos serviços deste CONTRATO;

d) A EMPRESA não efetuará a execução dos serviços sem NAD (Nota de Autorização de Despesas) formal expedida pela PMSJQM.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

5.14. A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da PMSJQM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMSJQM.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados nas Unidades Básicas de Saúde, bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O serviço será prestado somente quando for interesse da administração, tendo o contrato vigente por um prazo de 12 meses, não sendo obrigado a prefeitura municipal utilizar o serviço durante todo o período, vencendo o período de vigência do contrato o saldo remanescente será extinto sem prejuízo a contratante ou a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL



7.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 44.400,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)**, que deverá ser pago conforme nota fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SAÚDE

PROJ/ATIV.: 10.301.0017.2174 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

FICHA: 570 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1.46 – RECURSOS ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, por meio de transferência bancária para a conta corrente em nome da titularidade da empresa fornecedora.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a EMPRESA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.3. O pagamento será efetuado somente mediante:

a) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

9.4. O não cumprimento do previsto neste CONTRATO permitirá à EMPRESA a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

9.5. A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos de serviços, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução dos serviços deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

10.1. O objeto com o valor definido na Cláusula Sétima deste CONTRATO, poderão sofrer reajuste de preços dos objetos, durante o período, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **PMSJQM**, junto ao setor competente do **ÓRGÃO**, devidamente protocolado;

b) solicitada pelo **ÓRGÃO**, junto a **EMPRESA**, devidamente protocolado.



10.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alínea “b” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica designada a Senhora **REGINA SANDRA DE SOUZA ANDRETO**, portadora do CPF sob nº [REDACTED], com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

12.3. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- I** - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- IV** - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V** - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI** - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII** - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII** - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX** - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X** - Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI** - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII** - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:



- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e deste Contrato oriundo da Licitação modalidade Adesão a ata de Registro de Preço nº **13/2020**;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual.
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste CONTRATO;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados;

13.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo deste CONTRATO.

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (TCE) e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMSJQM, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens.

13.6. Caso a **PMSJQM** não se utilize da prerrogativa de cancelar este CONTRATO, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a **PMSJQM** garantida prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

14.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



14.3. A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **PMSJQM** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PMSJQM.

14.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos -MT proceder à cobrança judicial da multa.

14.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos -MT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

14.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos -MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

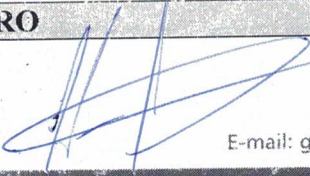
c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos -MT nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial de Contas (TCE) e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT





FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

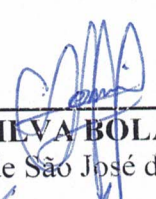


16.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

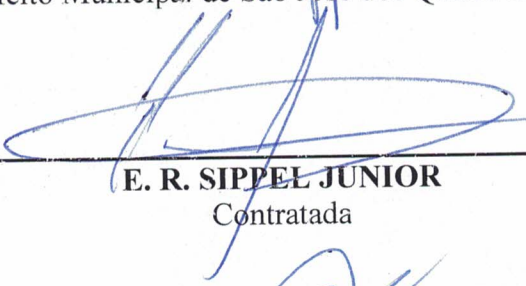
16.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos-MT, 22 de Abril de 2021.

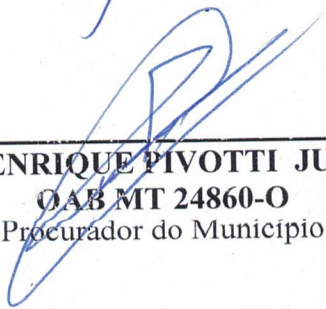
Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93).



JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos



E. R. SIPPEL JUNIOR
Contratada



PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA
OAB MT 24860-O
Procurador do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



TESTEMUNHAS:

LUCIANA MARIA TOSTI DE LIMA

CPF: auto block LGPD

CASSIO FRANCISCO DOS SANTOS

CPF: auto block LGPD

FISCAL DE CONTRATO:

REGINA SANDRA DE SOUZA ANDRETO

CPF: auto block LGPD

§2º O disposto neste Art. não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde e respectivas Unidades de Saúde, cujos serviços continuarão sendo ofertados em detrimento do contexto da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 6º A fiscalização das regras deste decreto ficará a cargo da:

I - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

VI - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 7º Ficam mantidas as atividades educacionais em todos os níveis exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino virtual remoto e/ou à distância (EaD).

Art. 8º Fica determinada a realização, pela Secretaria Municipal de Saúde, de campanhas de incentivo à quarentena voluntária por intermédio de anúncios em internet, emissoras de rádio e carro de som.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 20 de abril de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 21/2021, firmado em 22/04/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA**, **E. R. SIPPEL JUNIOR**; **Objeto:** Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo cadeira

odontológica, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças. **Vigência:** até 22/04/2022; **Valor:** R\$ 44.400,00; **Fiscal de Contrato:** REGINA SANDRA DE SOUZA ANDRETO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: MANOEL APARECIDO SILVA LAURO

Objeto: “Locação de imóvel comercial urbano, situado a Rua São Luiz, nº. 473, Bairro centro, São Pedro da Cipa/MT, ao valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, para funcionamento do Conselho Tutelar”

Prazo: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

ASSINATURA: 09 de Abril de 2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: CAROL BRUNA DA SILVA auto block LGPD

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS ADVINDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE A ATENÇÃO PRIMÁRIA E SUS SINAN-SINASC- SIM PSE BF, SINAN WEB”

Prazo: 08 (oito) meses

VALOR GLOBAL: R\$12.640,00 (doze mil seiscentos e quarenta reais)

ASSINATURA: 09 de Abril de 2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 028/2014

Espécie: Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2014

Objeto: prorrogação da vigência de Prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: J.V CONSTRUTORA LTDA

Prazo: 378 (trezentos e setenta e oito) dias

Data Aditivo: 08 de Abril de 20201

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Procedimento: Dispensa de Licitação nº 019/21; b) Objeto: Contratação Temporária e de Excepcional Interesse Público de Profissional Licenciado em Curso Técnico de Enfermagem, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT; c) Fundamento Legal: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993; d) Processo Administrativo nº 039/2021; e) Elemento Orçamentário: 04.003.2066.30.90.69.247; f) Valor Global: R\$ 10.371,66 (dez mil e trezentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos); g) Contratada: HELEN WOLF MENDONÇA – COREN/RS Nº 000.833.220; h) Autorização: 13/04/2021, por MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA; i) Ratificação: 16/04/2021, por MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA.

LETICIA QUERB NERY DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ATO

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL

A Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.283/0001-57, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 491, centro, Santa Carmem/MT, por intermédio do Pregoeiro Sra. Maitê Sehnem, usando a competência delegada pela Portaria nº 36/2021, de 5 de janeiro de 2021, torna público a RESCISÃO PARCIAL da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020 – oriundo do Pregão Presencial Nº 19/2020 – SRP 16/2020, o qual objetiva REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA LAMA ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE. Atendendo à solicitação da empresa ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 07.489.111/0001-52, estabelecida na Rodovia BR 163 Km 844,2, em Sinop/MT, através de Solicitação de Rescisão, onde a mesma solicita a Rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020, por motivo do aumento de preço de custo comprovado pela indústria, tornando inviável o cumprimento da Ata. Conforme dispõe o art. 19 e art. 21 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Santa Carmem/MT, 19 de abril de 2021.

MAITÉ SEHNEM
Pregoeira - Portaria nº 36/2021

PORTARIA

PORTARIA Nº 141/2021

DATA: 19 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: Nomeia a Srª CAMILA PIVATTO no cargo de Chefe Divisão de Fiscalização Ambiental.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Srª CAMILA PIVATTO no cargo de Chefe Divisão de Fiscalização Ambiental.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 19 DE ABRIL DE 2021.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 001/2021
(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021)

Órgão Solicitante: GABINETE DA PREFEITA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, para atendimento das Secretarias e Gabinete da Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Data/Horário/Local: 03/05/2021 às 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, no endereço Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT.

Informações/Contato:

Sector de Licitações

Telefone: (66) 3594-1000 e 98437-6574.

Atendimento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS
Presidente da CPL

Santa Cruz do Xingu/MT, 22 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Espécie: Contrato Nº 21/2021, firmado em 22/04/2021. Signatários: pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, E. R. SIPPEL JUNIOR; Objeto: Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde – do tipo cadeira odontológica, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças. Vigência: até 22/04/2022; Valor: R\$ 44.400,00; Fiscal de Contrato: REGINA SANDRA DE SOUZA ANDRETO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

1º TERMO DE REALINHAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2020

REALINHAMENTO DE PREÇO DO ITEM 119 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL e a empresa MEDVITA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, devidamente qualificados na ARP nº 155/2020, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico c/ SRP nº 018/2020, da Lei 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 018/2018, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1.1. O presente Instrumento tem por objeto realinhar o valor inicial do seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 155/2020, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REAJUSTADO
119	PT	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,4CM DE LARGURA) X (0,2CM DE ESPESSURA) PACOTE COM 100 UNIDADES.	THEOTO	R\$ 4,451

1.2. O valor realinhado passará a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o reajuste com base na solicitação apresentada pela empresa fornecedora, na qual informa que houve aumento no custo dos produtos, ocasionando o aumento no preço de venda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Tribunal de Contas Estado de Mato Grosso.

Sapezal - MT, 5 de abril de 2021.

1º TERMO DE REALINHAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2020